



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm^a Senhora Prefeita através da Portaria nº 204/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de execução indireta por preço unitário, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09 (NOVE) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

Observação: *Entrega das propostas até às 08h55min*

Início da disputa às 09h00min

DADOS PARA CONTATO

Pregoeiro: Felipe Moura Câmara

E-mail: felipe.surubim@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

	cpl.surubim@outlook.com
Fone: (81) 3634-3246	
Endereço: Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão previstos no Anexo II deste Edital.

2. ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

2.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE
PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços corporativo para



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.983.547,33 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo distribuídos da seguinte maneira:

- **LOTE I – R\$ 787.320,00;**
- **LOTE II – R\$ 97.800,00;**
- **LOTE III – R\$ 520.200,00;**
- **LOTE IV – R\$ 245.400,00;**
- **LOTE V – R\$ 135.240,00;**
- **LOTE VI – R\$ 487.620,00;**
- **LOTE VII – R\$ 709.967,33.**

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 1238 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1248** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1290** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **103** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1326** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1370** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1256** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº **1403** - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante



apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

4.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

5.1.2. Tratando-se de procurador, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.4. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

5.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital;

5.6. A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5.7. O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

6.1.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

6.1.2 Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

6.3 A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

7.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

7.1.2. Deverá ser elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I) e respectivos anexos, assim como nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo II) deste Edital;

7.1.3. Deverá conter as seguintes indicações:

7.1.3.1. Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

7.1.3.2. Número do Processo Licitatório e do Pregão;

7.1.3.3. Preço unitário e total por item e global, em reais, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

7.1.3.4. Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

7.1.4. Deverão estar incluídos nos preços todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

7.1.4.1. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

7.4. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia à habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>)
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou ou presta serviços de forma satisfatória;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- b) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.
 - b.1)** Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;
 - i. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- e) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
 - i. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- f) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- g) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- h) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.9. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

8.11 Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá- los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no subitem 8.9.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1.No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2.Finalizado o credenciamento não será mais admitido Licitante ao certame.

9.3.Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.4.Após o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.5.O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

9.5.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexequível.

9.6. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.11. No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

9.13. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Estimados).

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.16. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

9.18. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor

9.19. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.20. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.21. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

9.23. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.24. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.25. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

9.26. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.28. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

12.2.1. Planilha de composição de custos e formação de preços – devidamente preenchida na forma do modelo disponível no Termo de Referência;

a. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá especificar remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

b. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

12.8. Não serão aceitas propostas com valores, global ou unitário, superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

12.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.8.2.3. Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho e emprego, e junto ao ministério da previdência social;

12.8.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.8.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

12.8.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

12.8.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

12.8.2.10. Estudos setoriais;

12.8.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

12.8.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.9. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

12.9.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

12.10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

13.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

13.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

13.7. O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para protocolar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- 14.1.1.** As motivações para interposição de recurso deverão ser imediatas e motivadas.
- 14.1.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.1.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro.
- 14.2.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.
- 14.3.** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.
- 14.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 14.6.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



14.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

15.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

15.2.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

15.3. A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

15.4. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

15.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

16.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

16.2. Os contratos oriundos dessa licitação terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária,



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais desses;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- 18.2** O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de diárias utilizadas durante cada mês, levando-se em consideração o tipo do veículo locado. Diante disso, somente se pagará a quantidade de diárias efetivamente locada;
- 18.2.1** Compreende-se por diária, o uso do veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 06 (seis) horas.
- 18.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o reajuste do contrato.
- 18.4** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 18.5** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 18.6** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

19.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1.1. Apresentar documentação falsa;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar na execução do contrato;

21.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.1.8. Cometer fraude fiscal;

21.1.9. Fizer declaração falsa.

21.2. Para condutas descritas nos subitens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.3. O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

21.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

21.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.7.

21.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 21.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 21.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,	2	Por item e por dia



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

	trabalhista e previdenciária.		
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

21.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 desta cláusula.

21.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade e o Contraditório, garantida a Ampla Defesa;

21.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

21.13. Caso a faculdade prevista no item 21.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 21.12 e 21.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.15. Decorrido o prazo previsto no item 21.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

21.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

22.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

22.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

22.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços – Modelo constante do Termo de Referência;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

22.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Secretaria de Administração, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

23. DO FORO



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

23.1. Fica eleito o foro de Surubim/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 20 de julho de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

1. DO OBJETO

O objeto deste certame consiste no registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, de acordo com as especificações e demais disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A contratação do objeto deste certame se justifica diante das necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal em demandas relacionadas a diversas atividades que englobam desde segurança, inteligência e fiscalização a programas do governo municipal e acesso a áreas rurais, e demandam a disponibilidade eventual de veículos para viagens e operações de extrema relevância, com vistas ao transporte de servidores e de materiais.

Devemos considerar, ainda, que a locação eventual possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o uso desse serviço em atividades com prazos curtos, que por vezes ocorrem de maneira imprevisível e inesperada, sendo necessário um automóvel específico e com características peculiares para a consecução de demandas dessa natureza.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto Municipal nº 014/2017, pelos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- I – Uma vez que corresponderá a uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Porque é conveniente a aquisição corporativa do bem objeto deste certame, haja vista que agrupando as demandas do Poder Executivo de Surubim será possível a obtenção de um maior ganho em escala;
- III – A Ata Corporativa tem como um de seus fins a padronização e uniformização do processo de aquisição da Administração Pública Municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1. Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados no ANEXO A deste Termo de Referência e foram obtidos com base em pesquisa do histórico de consumo dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, por meio de Ofício Circular respondido pelos órgãos integrantes, precedente ao registro de preços corporativo objeto deste Termo de Referência;
- 5.2. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no ANEXO A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará o Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

6. DO VALOR ESTIMADO



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 6.1. O valor estimado global do registro de preços é de R\$ 2.983.547,33 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), distribuídos nos lotes especificados no ANEXO A deste documento e foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote;

7.1.1. A opção pela divisão por Lotes é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.

- 7.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;

- 7.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 1238 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Elementos de despesa:

Nº 1248 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1290 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 103 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1326 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1370 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

Elementos de despesa:

Nº 1256 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1403 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 8.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 9.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 9.1.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;
- 9.3. Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇO

- 10.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;
- 10.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 10.3.1. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 10.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;
- 10.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

11. DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Secretaria de Administração, ao autorizar a adesão à Ata de Registro de Preço, deverá observar:
- 11.1.1. A finalidade da contratação, comprovada através de planejamento anual do órgão;
 - 11.1.2. A adequação do veículo solicitado à finalidade;
 - 11.1.3. Justificativa da necessidade do quantitativo solicitado;
 - 11.1.4. Declaração de dotação orçamentária com indicação da rubrica, entre outros.
- 11.2. A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, onde o órgão/entidade terá a sua disposição certa quantidade de diárias a serem utilizadas nesse período.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Cada veículo contratado poderá ser utilizado por até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, levando em consideração a necessidade a ser atendida;
- 12.2. Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade Contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no ANEXO B deste documento;
- 12.2.1. Ultrapassado o horário pré-estabelecido para devolução do veículo, será cobrado para cada hora extra 1/6 do valor da diária contratada. Caso a devolução ocorra após a sexta hora adicional, nova diária será considerada.
- 12.3. Os órgãos e entidades Contratantes deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;
- 12.4. Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 15 (quinze) dias, a(s) Detentora(s) da Ata terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente municipal;
- 12.5. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 12 (doze) meses de uso ou, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
- 12.6. Deverão ter **quilometragem livre**, devidamente abastecidos, licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 12.7. Nos itens com cuja descrição conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;
- 12.8. Os veículos deverão ser conduzidos por funcionário da Contratada apto a tal função durante todo o período em que o veículo estiver à disposição do Município;
- 12.8.1. Por se tratar de demanda diária e eventual a disponibilização de condutor não gera responsabilidades trabalhistas por parte da Prefeitura.
- 12.9. Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência ao horário do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;
- 12.9.1. Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;
- 12.10. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
- 12.10.1. Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 3h (três horas) da comunicação do fato pela Contratante, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;
- 12.11. O descumprimento dos itens 12.8. e 12.9.1. indicará a não prestação dos serviços e conseqüentemente o não pagamento pela Contratante da diária correspondente.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 12.12. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;
- 12.12.1. Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;
- 12.12.2. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.
- 12.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 12.14. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 13.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

13.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:

- 13.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- 13.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 13.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 13.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 13.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 13.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 13.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 13.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

13.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.6. Cabe ao **gestor do contrato**:

13.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

13.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

13.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

13.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

13.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

13.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

13.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 14.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
 - 14.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 14.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
 - 14.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 14.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 15.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 15.1.1. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- 15.1.2. Orientar o condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito, no que se refere aos seguintes procedimentos:
- 15.1.2.1.No caso de acidente sem vítima:
- a) Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;
 - c) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - d) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.
- 15.1.2.2.No caso de acidente com vítima:
- a) Não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
 - b) Providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;
 - c) Providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
 - d) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - e) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.
- 15.1.3. Nos casos definidos acima, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- 15.1.4. A Contratante deverá registrar as deficiências porventura existentes no cumprimento das cláusulas e condições contratadas e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

- 15.1.5. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 15.1.6. Designar os servidores para fiscalização da prestação dos serviços e para gestão do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 16.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 16.1.1. Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
 - 16.1.2. Observar todos os prazos estipulados neste documento;
 - 16.1.3. Disponibilizar o veículo limpo;
 - 16.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito;
 - 16.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
 - 16.1.6. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a Contratante atendimento de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 16.1.7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 16.1.8. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 16.1.9. Dispor de condutores devidamente habilitados;
- 16.1.10. Arcar com todas as obrigações remuneratórias e trabalhistas referentes aos seus condutores;
- 16.1.11. Arcar com os custos de abastecimento dos veículos enquanto estiverem à disposição da Prefeitura;
- 16.1.12. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelos sinistros;
- 16.1.14. Fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 16.1.15. Manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Contrato, após comprovação do pagamento dos salários **dos empregados vinculados ao contrato**, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais desses;

- 17.2. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária, ou justificativa para sua não apresentação: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vale-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.
- 17.3. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de diárias utilizadas durante cada mês, levando-se em consideração o tipo do veículo locado. Diante disso, somente se pagará a quantidade de diárias efetivamente locada;
- 17.3.1. Compreende-se por diária, o uso do veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 06 (seis) horas.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o reajuste do contrato.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 17.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 17.6. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 17.7. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6. Não manter a proposta;
 - 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.9. Fizer declaração falsa.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 19.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.
- 18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

18.6. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos	5	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	do objeto do contrato.		
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem que haja oportunidade para o contraditório e a legítima defesa;
- 18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

20. DA SUCESSÃO

20.1. Este registro de preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As despesas com combustível serão realizadas pelo Contratante;

21.2. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

21.3. O Contratante, sempre que julgar necessário, poderá exigir a substituição dos veículos locados;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 21.4. Salvo hipótese prevista neste Termo de Referência, o Contratante exime-se da responsabilidade nos casos de sinistros ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;
- 21.5. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 21.6. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;
- 21.7. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22. DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 10 de julho de 2017.



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

Carlos Maurício Guerra Leal
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Giordanne de Souza Barbosa
Diretor de Compras

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS E PREÇOS REFERENCIAIS

I – MÉDIA DE PERCURSO E DE CONSUMO

- **VEICULO PASSEIO** – média de 180 km diário, veículo com consumo médio de 10km por litro de gasolina.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- **CAMINHÃO MUNCK** – média de 66 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **CARROCERIA ABERTA** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **BOIADEIRO** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **BAÚ** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **PICK UP** – média de 180 km diário, veículo com consumo médio de 10km por litro de gasolina.
- **MOTOCICLETA** – média de 45 km diário, veículo com consumo médio de 15km por litro de gasolina.
- **VAN** – média de 217 km diário, veículo com consumo médio de 09km por litro de diesel.
- **AMBULÂNCIA** – média de 338 km diário, veículo com consumo médio de 09km por litro de gasolina.
- **CAMINHÃO BASCULANTE** – média de 73 km diário, veículo com consumo médio de 02km por litro de diesel.
- **CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA** – média de 110 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **CAMINHÃO PIPA** – média de 72 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **LIMPA FOSSA** – média de 72 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.

II – QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE I

LOTE I				Empresa A		Empresa B		Empresa C		Média unitária	Media Anual
Item	Descrição	UND.	Qtd.	valor unit	valor total	valor unit	valor total	valor unit	valor total		
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00		112,00			
					21.960,00		18.900,00		20.160,00	113,00	20.340,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00

LOTE II

LOTE II

1	veículo TIPO MUNCK, com motorista, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre, com lança extensiva de 19 metros.	Diária	120	700,00		645,00		680,00			
					84.000,00		77.400,00		81.600,00	675,00	81.000,00
2	Motorista	Diária	120	80,00	9.600,00	70,00	8.400,00	70,00	8.400,00	73,33	8.800,00
3	Combustível	Diária	120	70,00	8.400,00	60,00	7.200,00	70,00	8.400,00	66,67	8.000,00

LOTE III

LOTE III

	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00		159,00		150,00			
					30.240,00		28.620,00		27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00		159,00		150,00			
					30.240,00		28.620,00		27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BOIADEIRO, (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), com motorista, Equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira, dividida no mínimo de 2 divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez no piso e com rampa de acesso. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, apresentar perfeitas condições de uso e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, devidamente regulamentado junto ao Denatran e ainda será submetido a inspeção prévia (Laudo Técnico) do Setor de Transporte do Município.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00	150,00	27.000,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00

LOTE IV

LOTE IV

	Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00

LOTE V

LOTE V

Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
	Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
	Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00

LOTE VI

LOTE VI

	Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00		183,50		176,00			
					34.200,00		33.030,00		31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
	Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00		183,50		176,00			
					34.200,00		33.030,00		31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
	Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00		183,50		176,00			
					34.200,00		33.030,00		31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
	Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00		183,50		176,00			
					34.200,00		33.030,00		31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm³, com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00			183,50		176,00				
				34.200,00			33.030,00		31.680,00	183,17		32.970,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33			12.300,00
Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33			13.200,00
Locação de 01 (um) veículo tipo AMBULÂNCIA, capacidade mínima do motor 1.4 cilindradas, equipada com ar condicionado, combustível gasolina/álcool com quilometragem livre, ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	180,00			176,00		169,00				
				32.400,00			31.680,00		30.420,00	175,00		31.500,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	71,67			12.900,00
Combustível	Diária	180	130,00	23.400,00	120,00	21.600,00	150,00	27.000,00	133,33			24.000,00
Locação de 01 (um) veículo tipo AMBULÂNCIA, capacidade mínima do motor 1.4 cilindradas, equipada com ar condicionado, combustível gasolina/álcool com quilometragem livre, ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	180,00			176,00		169,00				
				32.400,00			31.680,00		30.420,00	175,00		31.500,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	71,67			12.900,00
Combustível	Diária	180	130,00	23.400,00	120,00	21.600,00	150,00	27.000,00	133,33			24.000,00

LOTE VII

LOTE VII

Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade entre 10 e 12 mts cúbicos, com motorista, para transporte e limpeza dos materiais (entulho, metralhas e agregados) equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	480,00			432,00		400,00				
				86.400,00			77.760,00		72.000,00	437,33		78.720,00
Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	85,00	15.300,00	70,00	12.600,00	78,33			14.100,00
Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67			20.100,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade entre 10 e 12 mts cúbicos, com motorista, para transporte e limpeza dos materiais (entulho, metralhas e agregados) equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	480,00			432,00		400,00				
				86.400,00			77.760,00		72.000,00	437,33		78.720,00
Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	85,00	15.300,00	70,00	12.600,00	78,33			14.100,00
Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67			20.100,00
veículo TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA em madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, pot. 135 HP. Ano/modelo mínimo 2007	Diária	180	350,00			344,00		320,00				
				63.000,00			61.920,00		57.600,00	338,00		60.840,00
Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	75,00			13.500,00
Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67			20.100,00
veículo TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA em madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, pot. 135 HP. Ano/modelo mínimo 2007	Diária	180	350,00			344,00		320,00				
				63.000,00			61.920,00		57.600,00	338,00		60.840,00
Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	75,00			13.500,00
Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67			20.100,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00			122,00		115,00				
				26.520,00			24.888,00		23.460,00	122,33		24.956,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
	Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
	Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
	Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
	Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
	Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	80,00	16.320,00	70,00	14.280,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	130,00	26.520,00	115,00	23.460,00	125,00	25.500,00
	Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00
	Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	50,00	10.200,00	90,00	18.360,00	63,33	12.920,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
	Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
	Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, com capacidade de 7.000 lts, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	50	420,00	21.000,00	350,00	17.500,00	300,00	15.000,00	356,67	17.833,33
	Motorista	Diária	50	70,00	3.500,00	75,00	3.750,00	70,00	3.500,00	71,67	3.583,33
	Combustível	Diária	50	90,00	4.500,00	80,00	4.000,00	50,00	2.500,00	73,33	3.666,67

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.983.547,33

Carlos Maurício Guerra Leal
 Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° _____ REGISTRO DE PREÇOS - LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS PROCESSO N° _____				
Contrato n°		Local - Data		
Responsável:				
Dados da Contratada				
Nome				
CNPJ/CPF				
Contato	Telefone		Celular	
	E-mail			

Dados do Veículo Locado			
Descrição do Veículo			
Código do Veículo		Item da Ata de Registro de Preços	
Endereço de Entrega do Veículo			
Quilometragem na Entrega		Quilometragem na Chegada	



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

Observações	
-------------	--

Serviços			
Data de Entrega	Data de Devolução	Tempo Total	Atividade / Finalidade

Confirmo a realização dos serviços descritos e o uso dos veículos relacionadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

ANEXO II - PLANILHA

MODELO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU TITULAR O SR. **ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 5.964.043 SSP/PE E DO CPF Nº 033.801.354-70, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Administração, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF Nº 033.801.354-70, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela chefia do Executivo, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2017, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até ___/___/___, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Lote	Item	Qtd	Unidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento dos serviços adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

PARÁGRAFO QUARTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- Observar todos os prazos estipulados neste documento;
- Disponibilizar o veículo limpo;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito;
- Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a Contratante atendimento de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;
- Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- Dispor de condutores devidamente habilitados;
- Arcar com todas as obrigações remuneratórias e trabalhistas referentes aos seus condutores;
- Arcar com os custos de abastecimento dos veículos enquanto estiverem à disposição da Prefeitura;
- Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelos sinistros;
- Fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- Manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- Orientar o condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito, conforme o artigo 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, no que se refere aos seguintes procedimentos:
 - No caso de acidente sem vítima:
 - a) Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;
 - c) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - d) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.
 - No caso de acidente com vítima:
 - a) Não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
 - b) Providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;
 - c) Providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
 - d) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - e) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.
- Nos casos definidos acima, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- A Contratante deverá registrar as deficiências porventura existentes no cumprimento das cláusulas e condições contratadas e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;
- Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
- Designar os servidores para fiscalização da prestação dos serviços e para gestão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 1238 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1248 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1290 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Elementos de despesa:

Nº 103 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1326 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1370 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1256 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1403 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta desta



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2017, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Cada veículo contratado poderá ser utilizado por até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, levando em consideração a necessidade a ser atendida;

PARÁGRAFO SEGUNDO Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade Contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no ANEXO B deste documento;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Ultrapassado o horário pré-estabelecido para devolução do veículo, será cobrado para cada hora extra 1/6 do valor da diária contratada. Caso a devolução ocorra após a sexta hora adicional, nova diária será considerada.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os órgãos e entidades Contratantes deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;

PARÁGRAFO QUARTO Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 15 (quinze) dias, a(s) Detentora(s) da Ata terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente municipal;

PARÁGRAFO QUINTO Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 12 (doze) meses de uso ou, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;

PARÁGRAFO SEXTO Deverão ter **quilometragem livre**, devidamente abastecidos, licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO Nos itens com cuja descrição conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;

PARÁGRAFO OITAVO Os veículos deverão ser conduzidos por funcionário da Contratada apto a tal função durante todo o período em que o veículo estiver à disposição do Município;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Por se tratar de demanda diária e eventual a disponibilização de condutor não gera responsabilidades trabalhistas por parte da Prefeitura.

PARÁGRAFO NONO Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência ao horário do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;

- Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.

- Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 3h (três horas) da comunicação do fato pela Contratante, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO O descumprimento dos parágrafos oitavo e novo indicará a não prestação dos serviços e consequentemente o não pagamento pela Contratante da diária correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;

- Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, ____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(papel timbrado da Empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Complementar nº 147 de 17 de
agosto de 2014, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto na Lei
Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Assinatura, nome e número de identidade do
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o n.º 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n.º 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE e do CPF n.º 033.801.354-70, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial n.º _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, _____ CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____(qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de registro de Preços Corporativa tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível;
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Municipal n.º 14/2017, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
- 1.4. O regime de locação decorrente desta ata é o de quilometragem livre, devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 1.5. Os veículos se destinam a servir os servidores municipais em suas tarefas em todo o Município de Surubim, de forma eventual, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os preços ofertados e consignados em sua proposta final ajustada ao último lance, que segue anexa à presente Ata.
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.10.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Surubim;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 14/2017;

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto Municipal nº 14/2017, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 14/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. A Secretaria de Administração, ao autorizar a adesão à Ata de Registro de Preço, deverá observar:
 - 7.1.1. A finalidade da contratação, comprovada através de planejamento anual do órgão;
 - 7.1.2. A adequação do veículo solicitado à finalidade;
 - 7.1.3. Justificativa da necessidade do quantitativo solicitado;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

7.1.4. Declaração de dotação orçamentária com indicação da rubrica, entre outros.

7.2. A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, onde o órgão/entidade terá a sua disposição certa quantidade de diárias a serem utilizadas nesse período.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Cada veículo contratado poderá ser utilizado por até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, levando em consideração a necessidade a ser atendida;

8.2. Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade Contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no ANEXO B do Termo de Referência;

8.2.1. Ultrapassado o horário pré-estabelecido para devolução do veículo, será cobrado para cada hora extra 1/6 do valor da diária contratada. Caso a devolução ocorra após a sexta hora adicional, nova diária será considerada).

8.3. Os órgãos e entidades Contratantes deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;

8.4. Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 15 (quinze) dias, a(s) Detentora(s) da Ata terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente municipal;

8.5. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 12 (doze) meses de uso ou, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;

8.6. Deverão ter **quilometragem livre**, devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 8.7. Nos itens com cuja descrição conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;
- 8.8. Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência à data do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;
 - 8.8.1. Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;
- 8.9. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
 - 8.9.1. Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 3h (três horas) da comunicação do fato pela Contratante, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;
- 8.10. O descumprimento dos itens 8.8. e 8.9.1. indicará a não prestação dos serviços e consequentemente o não pagamento pela Contratante.
- 8.11. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;
 - 8.11.1. Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;
 - 8.11.2. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.
- 8.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 8.13. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.5. **Cabe ao** fiscal do contrato:
 - 9.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
 - 9.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
 - 9.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 9.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 9.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 9.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 9.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - 9.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - 9.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.6. **Cabe ao** gestor do contrato:
- 9.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - 9.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 9.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 9.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
 - 9.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 9.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - 9.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 9.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

9.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

1.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 1.1.1. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- 1.1.2. Orientar o condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito, no que se refere aos seguintes procedimentos:
 - 1.1.2.1. No caso de acidente sem vítima:
 - a) Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;
 - c) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - d) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.
 - 1.1.2.2. No caso de acidente com vítima:
 - a) Não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
 - b) Providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;
 - c) Providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
 - d) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
 - e) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.
- 1.1.3. Nos casos definidos acima, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- 1.1.4. A Contratante deverá registrar as deficiências porventura existentes no cumprimento das cláusulas e condições contratadas e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;
- 1.1.5. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

11.1.1. Designar os servidores para fiscalização da prestação dos serviços e para gestão do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

12.1.1. Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

12.1.2. Observar todos os prazos estipulados neste documento;

12.1.3. Disponibilizar o veículo limpo;

12.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

12.1.6. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a Contratante atendimento de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

12.1.7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

12.1.8. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

12.1.9. Dispor de condutores devidamente habilitados;

12.1.10. Arcar com todas as obrigações remuneratórias e trabalhistas referentes aos seus condutores;

12.1.11. Arcar com os custos de abastecimento dos veículos enquanto estiverem à disposição da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 12.1.12. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.13. Responsabilizar-se pelos sinistros;
- 12.1.14. Fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 12.1.15. Manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 13.2. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de diárias utilizadas durante cada mês, levando-se em consideração o tipo do veículo locado. Diante disso, somente se pagará a quantidade de diárias efetivamente locada;
- 13.2.1. Compreende-se por diária, o uso do veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 06 (seis) horas.
- 13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

13.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

13.5. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

13.6. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Não manter a proposta;

14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a Contratada:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

- 14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.
- 14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;
- 14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 14.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 14.13. Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 14.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.15. Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 14.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este presente registro de preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As despesas com combustível serão realizadas pela Contratada;

17.2. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

17.3. O Contratante, sempre que julgar necessário, poderá exigir a substituição dos veículos locados;

17.4. O Contratante exime-se da responsabilidade nos casos de sinistros ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;

17.5. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

17.6. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Administração

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, ____ de _____ de 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CNPJ N°
CONTRATADA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017**, instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017**.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Surubim, 22 de Junho de 2017.

Ofício nº 55/2017

Cumprimentando-o inicialmente, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento que tem por objeto a formação de registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, conforme descrição do Termo de Referência.

As despesas oriundas da pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elementos de despesa:

Nº 1238 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1248 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1290 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 103 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1326 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1370 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Elementos de despesa:

Nº 1256 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Elementos de despesa:

Nº 1403 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

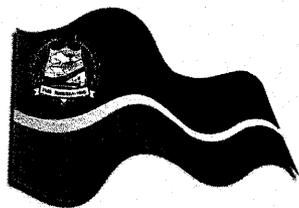
Nº 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Mauricio Guerra Leal
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

1. DO OBJETO

O objeto deste certame consiste no registro de preços corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, sob o regime de diárias, incluindo o motorista e combustível, de acordo com as especificações e demais disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

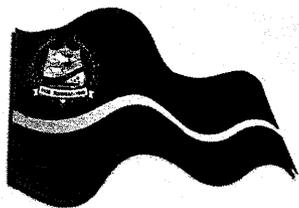
A contratação do objeto deste certame se justifica diante das necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal em demandas relacionadas a diversas atividades que englobam desde segurança, inteligência e fiscalização a programas do governo municipal e acesso a áreas rurais, e demandam a disponibilidade eventual de veículos para viagens e operações de extrema relevância, com vistas ao transporte de servidores e de materiais.

Devemos considerar, ainda, que a locação eventual possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o uso desse serviço em atividades com prazos curtos, que por vezes ocorrem de maneira imprevisível e inesperada, sendo necessário um automóvel específico e com características peculiares para a consecução de demandas dessa natureza.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto Municipal nº 014/2017, pelos seguintes motivos:

- I** – Uma vez que corresponderá a uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – Porque é conveniente a aquisição corporativa do bem objeto deste certame, haja vista que agrupando as demandas do Poder Executivo de Surubim será possível a obtenção de um maior ganho em escala;
- III** – A Ata Corporativa tem como um de seus fins a padronização e uniformização do processo de aquisição da Administração Pública Municipal.



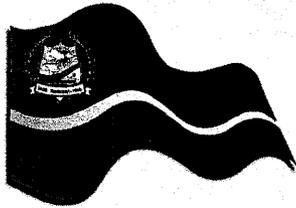
Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1. Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados no ANEXO A deste Termo de Referência e foram obtidos com base em pesquisa do histórico de consumo dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, por meio de Ofício Circular respondido pelos órgãos integrantes, precedente ao registro de preços corporativo objeto deste Termo de Referência;
- 5.2. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no ANEXO A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará o Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

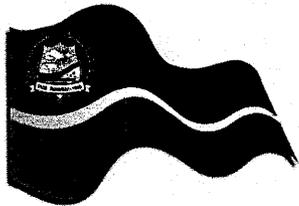
6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor estimado global do registro de preços é de R\$ 2.983.547,33 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), distribuídos nos lotes especificados no ANEXO A deste documento e foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote;
 - 7.1.1. A opção pela divisão por Lotes é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.
- 7.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;
- 7.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 33903305 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO;
Nº 33903926 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

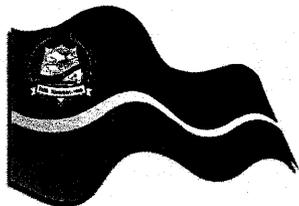
Fontes:

Nº 0101 – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;
Nº 0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 8.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 9.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
- 9.1.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

9.3. Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

10.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.3. A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

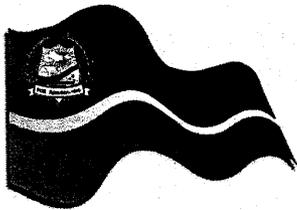
10.3.1. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade;

10.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

10.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

10.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

11. DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

11.1. A Secretaria de Administração, ao autorizar a adesão à Ata de Registro de Preço, deverá observar:

11.1.1. A finalidade da contratação, comprovada através de planejamento anual do órgão;

11.1.2. A adequação do veículo solicitado à finalidade;

11.1.3. Justificativa da necessidade do quantitativo solicitado;

11.1.4. Declaração de dotação orçamentária com indicação da rubrica, entre outros.

11.2. A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, onde o órgão/entidade terá a sua disposição certa quantidade de diárias a serem utilizadas nesse período.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Cada veículo contratado poderá ser utilizado por até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, levando em consideração a necessidade a ser atendida;

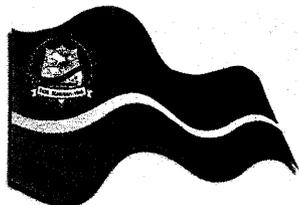
12.2. Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade Contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no ANEXO B deste documento;

12.2.1. Ultrapassado o horário pré-estabelecido para devolução do veículo, será cobrado para cada hora extra 1/6 do valor da diária contratada. Caso a devolução ocorra após a sexta hora adicional, nova diária será considerada.

12.3. Os órgãos e entidades Contratantes deverão solicitar o(s) veículo(s) à empresa Contratada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data em que o(s) utilizará, período em que a empresa não poderá se negar a fornecer o objeto solicitado;

12.4. Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 15 (quinze) dias, a(s) Detentora(s) da Ata terá(ão) o prazo máximo de até 02 (dois) dias para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente municipal;

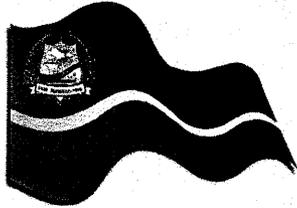
12.5. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 12 (doze) meses de uso ou, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

primeiro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;

- 12.6. Deverão ter **quilometragem livre**, devidamente abastecidos, licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.7. Nos itens com cuja descrição conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;
- 12.8. Os veículos deverão ser conduzidos por funcionário da Contratada apto a tal função durante todo o período em que o veículo estiver à disposição do Município;
- 12.8.1. Por se tratar de demanda diária e eventual a disponibilização de condutor não gera responsabilidades trabalhistas por parte da Prefeitura.
- 12.9. Todos os veículos deverão ser disponibilizados com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência ao horário do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade;
- 12.9.1. Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior a data do evento indicado pela Contratante;
- 12.10. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
- 12.10.1. Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 3h (três horas) da comunicação do fato pela Contratante, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;
- 12.11. O descumprimento dos itens 12.8. e 12.9.1. indicará a não prestação dos serviços e conseqüentemente o não pagamento pela Contratante da diária correspondente.
- 12.12. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

12.12.1. Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

12.12.2. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

12.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.14. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

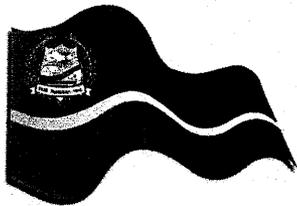
13.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:

13.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

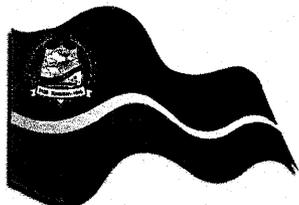
13.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos,



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

- 13.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 13.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 13.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - 13.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 13.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - 13.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - 13.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 13.6. Cabe ao **gestor do contrato**:
- 13.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - 13.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 13.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 13.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

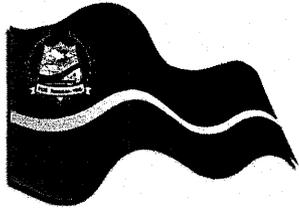


Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 13.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 13.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 13.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 13.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
 - 14.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 14.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
 - 14.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

14.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

15.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

15.1.1. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

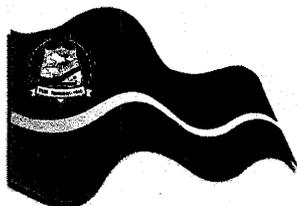
15.1.2. Orientar o condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito, no que se refere aos seguintes procedimentos:

15.1.2.1. No caso de acidente sem vítima:

- a) Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;
- c) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
- d) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.

15.1.2.2. No caso de acidente com vítima:

- a) Não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- b) Providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros 193;
- c) Providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
- d) Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável;
- e) Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.

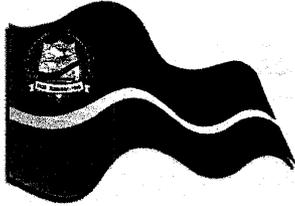


***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

- 15.1.3. Nos casos definidos acima, é vedado ao motorista fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- 15.1.4. A Contratante deverá registrar as deficiências porventura existentes no cumprimento das cláusulas e condições contratadas e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;
- 15.1.5. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 15.1.6. Designar os servidores para fiscalização da prestação dos serviços e para gestão do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 16.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 16.1.1. Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
 - 16.1.2. Observar todos os prazos estipulados neste documento;
 - 16.1.3. Disponibilizar o veículo limpo;
 - 16.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito;
 - 16.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
 - 16.1.6. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a Contratante atendimento de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

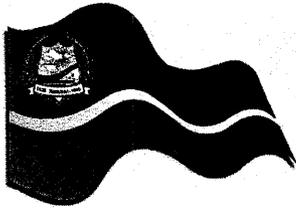


Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 16.1.7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 16.1.8. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 16.1.9. Dispor de condutores devidamente habilitados;
- 16.1.10. Arcar com todas as obrigações remuneratórias e trabalhistas referentes aos seus condutores;
- 16.1.11. Arcar com os custos de abastecimento dos veículos enquanto estiverem à disposição da Prefeitura;
- 16.1.12. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelos sinistros;
- 16.1.14. Fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 16.1.15. Manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

17. DO PAGAMENTO

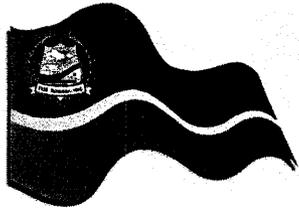
- 17.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após comprovação do pagamento dos salários **dos empregados vinculados ao contrato**, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais desses;
- 17.2. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

bancária, ou justificativa para sua não apresentação: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vale-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

- 17.3. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de diárias utilizadas durante cada mês, levando-se em consideração o tipo do veículo locado. Diante disso, somente se pagará a quantidade de diárias efetivamente locada;
- 17.3.1. Compreende-se por diária, o uso do veículo, por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 06 (seis) horas.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o reajuste do contrato.
- 17.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 17.6. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 17.7. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Não manter a proposta;
- 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. Fizer declaração falsa.

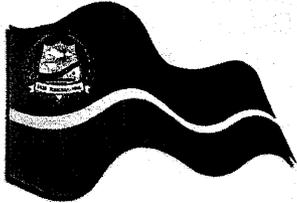
18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 19.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

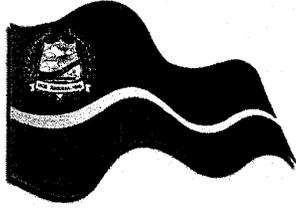
18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou	6	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

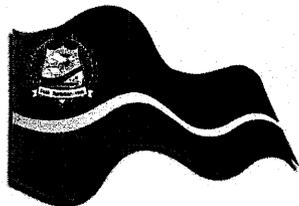
18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem que haja oportunidade para o contraditório e a legítima defesa;

18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

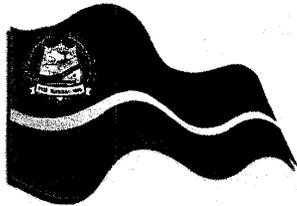
19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

20. DA SUCESSÃO

- 20.1. Este registro de preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



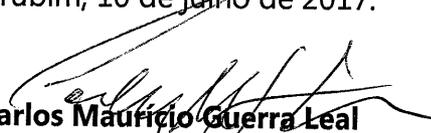
Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

- 21.1. As despesas com combustível serão realizadas pelo Contratante;
- 21.2. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;
- 21.3. O Contratante, sempre que julgar necessário, poderá exigir a substituição dos veículos locados;
- 21.4. Salvo hipótese prevista neste Termo de Referência, o Contratante exime-se da responsabilidade nos casos de sinistros ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;
- 21.5. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 21.6. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;
- 21.7. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

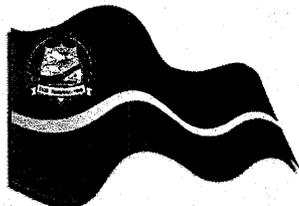
22. DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 10 de julho de 2017.


Carlos Maurício Guerra Leal

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

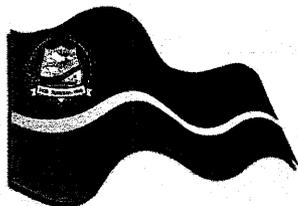

Giordanne de Souza Barbosa
Diretor de Compras

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS E PREÇOS REFERENCIAIS

I – MÉDIA DE PERCURSO E DE CONSUMO

- **VEICULO PASSEIO** – média de 180 km diário, veículo com consumo médio de 10km por litro de gasolina.
- **CAMINHÃO MUNCK** – média de 66 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **CARROCERIA ABERTA** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **BOIADEIRO** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **BAÚ** – média de 105 km diário, veículo com consumo médio de 05km por litro de diesel.
- **PICK UP** – média de 180 km diário, veículo com consumo médio de 10km por litro de gasolina.
- **MOTOCICLETA** – média de 45 km diário, veículo com consumo médio de 15km por litro de gasolina.
- **VAN** – média de 217 km diário, veículo com consumo médio de 09km por litro de diesel.
- **AMBULÂNCIA** – média de 338 km diário, veículo com consumo médio de 09km por litro de gasolina.
- **CAMINHÃO BASCULANTE** – média de 73 km diário, veículo com consumo médio de 02km por litro de diesel.
- **CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA** – média de 110 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **CAMINHÃO PIPA** – média de 72 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.
- **LIMPA FOSSA** – média de 72 km diário, veículo com consumo médio de 03km por litro de diesel.

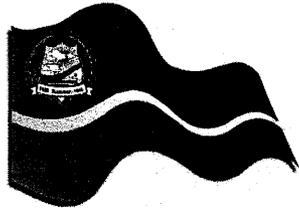


Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

II – QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E PREÇOS REFERENCIAIS

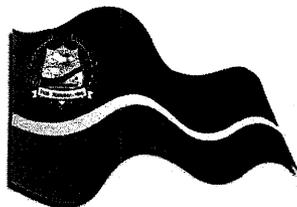
LOTE I

Descrição	UND.	Qtd.	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Média unitária
			valor unit	valor total	valor unit	valor total	valor unit	valor total	
SEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00	112,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
SEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00	112,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
SEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00	112,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
SEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00	112,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
SEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00	112,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00	21.960,00	105,00	18.900,00	112,00	20.160,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
1	Veículo TIPO PASSEIO, com capacidade para transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, capacidade mínima do motor: 1.000 cilindradas, equipado com Ar Condicionado, movido a Gasolina/ Álcool (Bicombustível), com quilometragem livre.	Diária	180	122,00		105,00	
					21.960,00		18.900,00
2	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
3	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

LOTE II

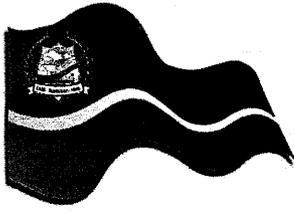
LOTE II

1	veículo TIPO MUNCK, com motorista, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre, com lança extensiva de 19 metros.	Diária	120	700,00	84.000,00	645,00	77.400,00
2	Motorista	Diária	120	80,00	9.600,00	70,00	8.400,00
3	Combustível	Diária	120	70,00	8.400,00	60,00	7.200,00

LOTE III

LOTE III

	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CARROCERIA ABERTA, com motorista, para transporte de pequenas cargas até 2.000 (dois mil) kg, tração 4 x 4, carroceria em aço ou madeira, equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BOIADEIRO, (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), com motorista, Equipado com carroceria boia de madeira, confeccionada em madeira, dividida no mínimo de 2 divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez no piso e com rampa de acesso. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, apresentar perfeitas condições de uso e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, devidamente regulamentado junto ao Denatran e ainda será submetido a inspeção prévia (Laudo Técnico) do Setor de Transporte do Município.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
	Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Locação de 01 (um) veículo TIPO BAÚ (Tipo Mercedinha, Toyota Bandeirante Pick-up, F400 ou Similar), Equipado com carroceria baú em alumínio, com porta de carga e descarga na lateral ou na parte traseira.	Diária	180	168,00	30.240,00	159,00	28.620,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00

LOTE IV		LOTE IV					
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potencia mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potência mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potência mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Locação de 01 (um) veículo PICK UP, pequena ou similar com potência mínima de 1.4, com capacidade mínima de 500 KG. Ano/modelo mínimo 2013.	Diária	180	138,00	24.840,00	141,00	25.380,00	149,00	26.820,00	142,67	25.680,00
Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00
Combustível	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	60,00	10.800,00	65,00	11.700,00

LOTE V

Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00
Locação de 01 (uma) Motocicleta com potência mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00

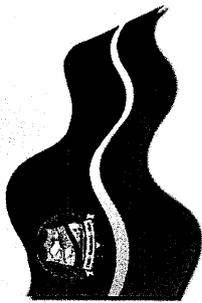


Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Locação de 01 (uma) Motocicleta com potencia mínima do motor 11,8 cv, 125 cc. Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	50,00	9.000,00	45,00	8.100,00	60,00	10.800,00	51,67	9.300,00
Motorista	Diária	180	50,00	9.000,00	40,00	7.200,00	45,00	8.100,00	45,00	8.100,00
Combustível	Diária	180	10,00	1.800,00	10,00	1.800,00	12,00	2.160,00	10,67	1.920,00

LOTE VI

LOTE VI										
Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito – CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.300,00
	Combustível	Diária	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

	Locação de Veículo Tipo VAN com motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm ³ , com capacidade mínima para 16 passageiros com combustível e motorista por conta da contratada, com ar condicionado, em boas condições de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Transito - CBT Ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	190,00	34.200,00	183,50	33.030,00	176,00	31.680,00	183,17	32.970,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	65,00	11.700,00	70,00	12.600,00	68,33	12.900,00
	Combustível	Diária	180	80,00	14.400,00	70,00	12.600,00	70,00	12.600,00	73,33	13.200,00
	Locação de 01 (um) veículo tipo AMBULÂNCIA, capacidade mínima do motor 1.4 cilindradas, equipada com ar condicionado, combustível gasolina/álcool com quilometragem livre, ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	180,00	32.400,00	176,00	31.680,00	169,00	30.420,00	175,00	31.500,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	71,67	12.900,00
	Combustível	Diária	180	130,00	23.400,00	120,00	21.600,00	150,00	27.000,00	133,33	24.000,00
	Locação de 01 (um) veículo tipo AMBULÂNCIA, capacidade mínima do motor 1.4 cilindradas, equipada com ar condicionado, combustível gasolina/álcool com quilometragem livre, ano/modelo mínimo 2007.	Diária	180	180,00	32.400,00	176,00	31.680,00	169,00	30.420,00	175,00	31.500,00
	Motorista	Diária	180	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	71,67	12.900,00
	Combustível	Diária	180	130,00	23.400,00	120,00	21.600,00	150,00	27.000,00	133,33	24.000,00

LOTE VII

LOTE VII

	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade entre 10 e 12 mts cúbicos, com motorista, para transporte e limpeza dos materiais (entulho, metralhas e agregados) equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	480,00	86.400,00	432,00	77.760,00	400,00	72.000,00	437,33	78.720,00
	Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	85,00	15.300,00	70,00	12.600,00	78,33	14.100,00
	Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67	20.100,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade entre 10 e 12 mts cúbicos, com motorista, para transporte e limpeza dos materiais (entulho, metralhas e agregados) equipado com todos os equipamentos de segurança, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	180	480,00	86.400,00	432,00	77.760,00	400,00	72.000,00	437,33	78.720,00
	Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	85,00	15.300,00	70,00	12.600,00	78,33	14.100,00
	Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67	20.100,00
	veículo TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA em madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, pot. 135 HP. Ano/modelo mínimo 2007	Diária	180	350,00	63.000,00	344,00	61.920,00	320,00	57.600,00	338,00	60.840,00
	Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00
	Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67	20.100,00
	veículo TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA em madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, pot. 135 HP. Ano/modelo mínimo 2007	Diária	180	350,00	63.000,00	344,00	61.920,00	320,00	57.600,00	338,00	60.840,00
	Motorista	Diária	180	80,00	14.400,00	75,00	13.500,00	70,00	12.600,00	75,00	13.500,00
	Combustível	Diária	180	120,00	21.600,00	110,00	19.800,00	105,00	18.900,00	111,67	20.100,00
	Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00

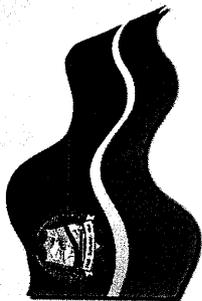


Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	80,00	16.320,00	70,00	14.280,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	130,00	26.520,00	115,00	23.460,00	125,00	25.500,00
Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00	70,00	14.280,00
Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	50,00	10.200,00	90,00	18.360,00	63,33	12.920,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO PIPA, com motorista, com tanque em Inox de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros ou similar, movido a Diesel e quilometragem livre.	viagem	204	130,00	26.520,00	122,00	24.888,00	115,00	23.460,00	122,33	24.956,00
Motorista	Diária	204	70,00	14.280,00	75,00	15.300,00	70,00	14.280,00	71,67	14.620,00
Combustível	Diária	204	50,00	10.200,00	80,00	16.320,00	90,00	18.360,00	73,33	14.960,00
Locação de 01 (um) veículo TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, com capacidade de 7.000 lts, movido a Diesel e quilometragem livre.	Diária	50	420,00	21.000,00	350,00	17.500,00	300,00	15.000,00	356,67	17.833,33
Motorista	Diária	50	70,00	3.500,00	75,00	3.750,00	70,00	3.500,00	71,67	3.583,33
Combustível	Diária	50	90,00	4.500,00	80,00	4.000,00	50,00	2.500,00	73,33	3.666,67

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.983.547,33

Carlos Maurício Guerra Leal
 Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano



Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° _____	
REGISTRO DE PREÇOS - LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS	
PROCESSO N° _____	
Contrato n° _____	Local - Data _____
Responsável: _____	

Dados da Contratada		
Nome _____	_____	
CNPJ/CPF _____	_____	
Contato _____	Telefone _____	Celular _____
	E-mail _____	_____

Dados do Veículo Locado		
Descrição do Veículo _____	_____	
Código do Veículo _____	Item da Ata de Registro de Preços _____	_____
Endereço de Entrega do Veículo _____	_____	
Quilometragem na Entrega _____	_____	Quilometragem na Chegada _____



***Prefeitura Municipal de Surubim
Secretaria de Administração
Secretaria de Infraestrutura e Controle
Urbano***

Observações	
-------------	--

Serviços		
Data de Entrega	Data de Devolução	Tempo Total

Confirmando a realização dos serviços descritos e o uso dos veículos relacionados.

CONTRATANTE

CONTRATADA